



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## Projeto de Resolução nº 004/2023

Acrescenta o art. 215-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal para regulamentar o art. 166-B da Lei Orgânica do Município de Orlandia-SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia Resolução nº. 011/21, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 215-A** - O percentual de 2% (dois por cento) previsto no art. 166-B, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, deverá ser dividido pelo número de Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, de modo que o quociente dessa divisão corresponderá ao percentual que cada vereador poderá utilizar, por meio da apresentação de emenda individual ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Os Vereadores poderão se unir pra o fim de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária em conjunto, hipótese em que poderão apresentar emendas até o limite percentual correspondente à soma dos percentuais a que têm direito todos os vereadores autores da emenda impositiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2023

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

1º Secretário

Sebastião Atilio da Silva

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município de Orlandia, no art. 166-B, "caput", dispõe que os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Orlandia.

No § 1º, dispõe que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Porém, o dispositivo não estabelece que o percentual de 2% (dois décimos por cento) deverá ser dividido pelo número de vereadores, de modo que cada vereador teria exatamente o mesmo direito de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

Sendo assim, poderia um determinado vereador apresentar emenda ao projeto de lei orçamentária cujo percentual equivaleria, por exemplo, à 1,8%, hipótese em que sobraria apenas o percentual de 0,2% para que todos os outros vereadores pudessem apresentar suas emendas.

Isso poderia gerar conflito entre os vereadores.

Por essa razão, é o presente Projeto de Resolução para o fim de regulamentar o art. 166-B, da Lei Orgânica do Município de Orlandia,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

estabelecendo que o percentual de 2% (dois por cento) previsto no referido dispositivo deverá ser dividido, em partes iguais, entre os vereadores.

Por fim, vale informar que o projeto estabelece também que os vereadores podem se unir para o fim de apresentar emendas à lei orçamentária em conjunto.

Trata-se de importante previsão, pois impede que a dinâmica da apresentação de emendas à lei orçamentária fique engessada, permitindo, por exemplo, que vereadores se unam para apresentar emenda para o fim de atender a uma necessidade da população que o percentual de emenda que caberia a um único vereador não seria suficiente para atender.

Sala da Sessões, em 15 de Agosto de 2023

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

1º Secretário

Sebastião Atilio da Silva

2º Secretário

Câmara Municipal de Orlandia  
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0160-2023  
Projeto de Resolução 0004-2023

22/08/2023 09:51:55

Elara

Elara